



Acórdão n.º 123 - 2021/2022

N.º Processo: 123/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 21/05/2022 - Hora: 14:51 - Local: *Coruche*

Clubes:

- **Visitado:** Aminata – Évora Clube de Nataação (AMINATA)
- **Visitante:** Cascais Water Polo Club (CWPC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Luís Andrade**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 01:13 do período 4 o jogador Diogo Catarino número 4 da equipa CWP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) manifestou-se de forma grosseira ao árbitro após solicitação de tempo pela sua equipa e durante o intervalo do jogo o mesmo se dirigiu ao árbitro com palavras impróprias (puta que pariu, é um filho da puta). Após a exclusão com cartão vermelho, o mesmo continuou a proferir palavras ofensivas ao árbitro até à sua saída do recinto da piscina.”**





- **“Aos 00:39 do período 4 o jogador Pedro Vitorino número 2 da equipa CWP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Após a exclusão do jogador n.º 4 (...) o jogo teve prosseguimento. Após a equipa do Cascais aferiu um golo. E o jogador de gorro n.º 2 do Cascais proferiu a seguinte frase ao árbitro “isto é bem feita” com a intenção clara de proferir essa frase ao árbitro após punição anterior aplicada ao jogador n.º 4 do Cascais.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. **“ (...) o jogador Diogo Catarino número 4 da equipa CWP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) manifestou-se de forma grosseira ao árbitro após solicitação de tempo pela sua equipa e durante o intervalo do jogo o mesmo se dirigiu ao árbitro com palavras impróprias (puta que pariu, é um filho da puta). Após a exclusão com cartão vermelho, o mesmo continuou a proferir palavras ofensivas ao árbitro até à sua saída do recinto da piscina.”**

3.1 Ora, o jogador Diogo Catarino (CWP), que **“após solicitação de tempo pela sua equipa e durante o intervalo do jogo (...) se dirigiu ao árbitro com palavras impróprias (puta que pariu, é um filho da puta)”** e que **“Após a exclusão com cartão vermelho (...) continuou a proferir palavras ofensivas ao árbitro até à sua saída do recinto da piscina”**, revelou, objectivamente, má conduta e, inequivocamente, injuriou o árbitro do jogo ao dirigir-se ao mesmo dizendo-lhe **“é um filho da puta”** e que **“puta que pariu”**, expressões manifestamente ofensivas da honra e consideração do árbitro do jogo, enquanto autoridade máxima no recinto de jogo.

3.2 As expressões **“é um filho da puta”** e **“puta que pariu”** dirigidas pelo jogador Diogo Catarino (CWP) ao árbitro do jogo são incontrovertidamente provocatórias e injuriosas. Aliás, atente-se que a expressão **“puta”** radica no latim **“poda”** (deusa da mitologia romana que presidia à poda das árvores). Nas festas em honra da referida deusa, as mulheres prostituíam-se em honra da deusa, aí radicando o comportamento que veio a ser atribuído à expressão que chegou até aos nossos dias).





3.3 As *supra* referidas expressões dirigidas pelo jogador Diogo Catarino (CWP) ao árbitro do jogo dos autos são claramente pejorativas e ofensivas da honra e consideração do árbitro, atingindo a sua dignidade, o seu bom nome e a sua reputação no meio social em que o mesmo se insere, e, em especial, no meio da natacao, e do polo aquático.

3.4 O artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **“O jogador que injuriar outro agente desportivo, seja ele jogador, treinador, árbitro ou dirigente, dirigindo-lhe palavras, ofensivas da sua honra e consideração, ou faça perante o mesmo gestos obscenos ou injuriosos, será punido com a pena de 2 a 4 jogos de suspensão.”**

3.5 O comportamento do jogador Diogo Catarino (CWP), que **“após solicitação de tempo pela sua equipa e durante o intervalo do jogo (...) se dirigiu ao árbitro com palavras impróprias (puta que pariu, é um filho da puta)”** e que **“Após a exclusão com cartão vermelho (...) continuou a proferir palavras ofensivas ao árbitro até à sua saída do recinto da piscina”**, é injurioso para com a pessoa do árbitro, ofensivo da sua honra e consideração, *in casu*, enquanto e no desempenho das funções de juiz de um jogo de polo aquático, e contrário aos princípios da ética e do espírito desportivo.

3.6 Termos em que o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Diogo Catarino (CWP) na pena de 2 (dois) jogos de suspensão (artigo 52.º, n.º 1, do Regulamento Disciplinar).

4. “ (...) o jogador Pedro Vitorino (...) da equipa CWP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) o jogador (...) proferiu a seguinte frase ao árbitro “isto é bem feita” com a intenção clara de proferir essa frase ao árbitro após punição anterior aplicada ao jogador n.º 4 [Diogo Catarino] do Cascais.”

4.1 Tal como se encontra exarado o relatório dos árbitros, a frase que o jogador do CWP, Pedro Vitorino, dirigiu ao árbitro – **“isto é bem feita”** – **“Após a equipa do Cascais aferiu um golo (...) com a intenção clara de proferir essa frase ao árbitro após punição anterior aplicada ao jogador n.º 4 do Cascais”**, não configura nem contestação, nem injúria, nem sequer má conduta, tal como estes se encontram definidos e p. e p. pelos artigos 51.º a 53.º do Regulamento Disciplinar, reconduzindo-se, tal expressão verbal, a um mero **“desabafo”** do jogador Pedro Vitorino proferido **“no calor da competição”**, na sequência da exclusão definitiva com cartão vermelho do seu colega de equipa, Diogo Catarino, e imediatamente após a marcação de um golo pelo CWP, regozijando-





se, o jogador Pedro Vitorino, com a obtenção do golo pela sua equipa não obstante a contrariedade da exclusão de que foi alvo o jogador Diogo Catarino. Daí a expressão dirigida ao árbitro “**isto é bem feita**”, num tom claramente inócuo, e que, como atrás se referiu, não ultrapassou os limites do mero desabafo.

4.2 O jogador Pedro Vitorino (CWP) foi advertido na ocasião com exclusão definitiva com substituição disciplinada, pelo que, não sendo a sua conduta passível de subsunção noutra qualquer norma disciplinar, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador DIOGO CATARINO (Cascais Water Polo Club - CWPC) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.**
- **No mais, arquivar os autos.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 4 de Julho de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)





Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt